



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 217

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão desta data, com fundamento no Decreto-lei nº 1, de 13 de novembro de 1965,

RESOLVEU:

As cédulas antigas de 200, 500 e 1.000 cruzeiros, carimbadas ou não pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, perderão o seu poder liberatório a partir de 1º de julho de 1973.

Brasília-DF, 23 de março de 1972

Ernane Galvêas
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.